

EMENDA Nº 64

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a inclusão de um novo paragrafo redação ao art. 27, do anteprojeto:

Art. 27 § 5 As tarifas previstas neste artigo serão cobradas com base nos principios da não discriminação, transparencia e baseados nos custos e por meio de um prévio processo de consulta com os usuários.

JUSTIFICATIVA: adoção dos principios internacionais contidos no DOPC 9082 da OACI entitulado "ICAO's Policies on Charges for Airports and Air Navigation Services"

Carlos Ebner

Membro da CERCBA